



LANÇADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO 056/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E MAX UILIAN PEREIRA DA SILVA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E GUARDA DE ANIMAIS SEMOVENTES SOLTOS NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

A Prefeitura Municipal de Candiota, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Centro, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito.

e

MAX UILIAN PEREIRA DA SILVA, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", residente na Rua Francisco Xavier Ferreira, nº 1660, Seival, CNPJ: 30.820.217/0001-09, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 É objeto da presente a contratação de serviços de frete para realizar o recolhimento e guarda de animais semoventes apreendidos pelo autorizado por pessoa responsável da Prefeitura Municipal de Candiota e transportá-lo até o local indicado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, nas localidades (Vila Operária, São Simão, João Emilio, Seival, estrada Miguel Arlindo Câmara, Dario Lassance e Vila Residencial).

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

- 2.1 Dispensa de Licitação nº 260/2018.
- 2.2 Proposta da "CONTRATADA" de 06 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O presente contrato será iniciado por "Autorização de Execução de Serviços"- AES, emitida pela Secretaria de Agropecuária.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

- 4.1 Desde o momento em que os animais serão carregados, transportados até o descarregamento no local indicado pelo Município a responsabilidade pela segurança dos mesmos é da "CONTRATADA".
- 4.2 A "CONTRATADA" deverá disponibilizar para o Município um veículo com motorista sempre que houver necessidade, adequado para o transporte de animais pesados (principalmente bovinos), que ofereça proteção aos mesmos;
- 4.3 A contagem dos quilômetros rodados inicia a partir do deslocamento do veículo, onde deverá ser marcado o número inicial do odômetro percorrendo o local de apreensão e guarda dos animais terminando novamente na sua propriedade onde deverá ser marcado o número final do odômetro.
- 4.4 O pagamento de salário, encargos de motorista bem como o abastecimento (combustível e lubrificação) e qualquer custo do caminhão é de inteira responsabilidade da "CONTRATADA".
- 4.5 O pagamento será de 3.000,00 (três mil reais) mensais fixo e o valor de 3,50 (três reais e cinquenta centavos), por quilômetro rodado se for necessário, que serão controlados por planilha específica da Secretaria de Agropecuária e o pagamento de acordo com o parecer favorável da pessoa indicada pela Prefeitura Municipal para acompanhar o recolhimento dos animais.

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- 4.6 Contratar o pessoal necessário, nas formas e exigências previstas no Contrato e Legislação, responsabilizando-se pelos recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do Contrato todas as condições de habilitação.
- 4.7 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;
- 4.8 A "PREFEITURA DE CANDIOTA" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vier a ocorrer;
- 4.9 Fazer prova junto à "PREFEITURA DE CANDIOTA", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;
- 4.10 O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA" e em caso algum será ressarcido pela "PREFEITURA";
- 4.11 Refazer às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "CONTRATANTE".
- 4.12 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.13 Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.
- 4.14 O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA" e em caso algum será ressarcido pela "PREFEITURA".
- 4.15 Refazer às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "CONTRATANTE".
- 4.16 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.17 Recolher tributos de acordo com legislação específica.
- 4.18 Disponibilizar número de contato acessível 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATANTE"

- 5.1 Reter tributos de acordo com legislação aplicada.
- 5.2 Ficará a cargo da contratante divulgar informativo público via rádio, internet e jornais, da lista de animais recolhidos caso estes não sejam reclamados pelos seus proprietário;
- 5.3 Organizar, divulgar e executar leilão, através de seu leiloeiro público, dos animais recolhidos e não retirados em um prazo de 15 dias ocorridos da data da apreensão;
- 5.4 Notificar os proprietários de animais soltos denunciados e repassar solicitação de recolhimento relatadas à secretaria de agropecuária, caso estas sejam necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

- 6.1 A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o preço global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "CONTRATANTE", deixarem de ser executadas;
- 6.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO

- 7.1. A cobrança pela "CONTRATADA" será efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, mensalmente relativa a execução dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria de Agropecuária na qual deve constar o número do Contrato.
- 7.2. Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela Prefeitura. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto à Prefeitura.
- 7.3. Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção;
- 7.4. Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 7.3 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal;
- 7.5. O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA

- 8.1. Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;
- 8.2. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá sofrer a seguinte sanção, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;
- 8.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 8.3. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRAZO

- 9.1 O prazo para execução total dos serviços será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento das "AES" (Autorização de Execução de Serviço) pela "CONTRATADA";

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A "CONTRATANTE" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

- 10.1. Por ato unilateral da "PREFEITURA DE CANDIOTA", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "PREFEITURA DE CANDIOTA", mediante comunicação escrita;
- 10.3. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 10.4. A eventual tolerância da "PREFEITURA DE CANDIOTA", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "CONTRATANTE", na Secretaria de Finanças sita Rua Ulisses Guimarães, 250 - Centro, Candiota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Fica a "PREFEITURA DE CANDIOTA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "CONTRATANTE" ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária da Secretaria de Agropecuária (F-597) serviços de terceiros, pessoa jurídica.

12.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "CONTRATANTE";

12.3. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA DE CANDIOTA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "CONTRATANTE" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

14.2. Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 25 de Setembro de 2018.

Pela "CONTRATADA":

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

CONTRATATA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____